



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 128/2018 do Livro SMASDH – N.º 38 - Fls. ....

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SMASDH) E A CENTRAL DE OPORTUNIDADES.**

Aos 19 dias do mês de junho de 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento e Gestão, Senhor FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA e de outro lado a **CENTRAL DE OPORTUNIDADES**, doravante denominada "**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**" com sede na Avenida General Justo n.º 275, Bloco B/sala: 216, CEP: 20.021-130 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.845.862/0001-50; neste ato representado por seu obstatante procurador Senhor PABLO SOARES DE CASTRO ROSA, portadora da carteira de identidade n.º 0110198173 expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 072.031.587-56; após decidido no processo administrativo n.º **08/001.665/2018**; com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização da Sra. Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, devidamente publicada no Diário Oficial do **MUNICÍPIO** do Rio de Janeiro (D. O. RIO) n.º 060 na data de 14/06/2018 a folha 042, omitido do D. O. Rio n.º 050 de 30/05/2018, **ASSINAM** o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações; do Decreto n.º 42.696 de 2016; do Decreto n.º 21.083 de 20/02/2002; do Decreto n.º 32.318 de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do **MUNICÍPIO** do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207 de 19/12/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01 de 13/09/1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF) aprovado pelo Decreto n.º 3.221 de 18/09/1981 e suas alterações; as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto a execução do projeto a execução do **PROJETO RIO AR LIVRE – LOTE II**, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha de Custos de Valores Estimados (Anexo II).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

- (I) Desenvolver, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha de Custos de Valores Estimados (Anexo II);
- (II) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

#### Instrumento N.º 128/2018 do Livro SMASDH – N.º 38 - Fls. ....

- (III) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (IV) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do **MUNICÍPIO** sobre o objeto da presente parceria;
- (V) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (VI) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (VII) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "I" desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (VIII) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (IX) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (X) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (XI) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária aberta no Banco Santander (Brasil) S.A conforme contrato n.º 103/2011 publicado no D.O.RIO n.º 195 de 26/12/2011 decorrente da licitação CEL/SMF – PP 01/11, OU, Instituição Financeira diversa que venha a substituí-la nos conformes legais, apresentando o extrato zerado da referida conta à Gerência de Administração de Convênios da Secretaria, sendo vedada a utilização da conta para outra finalidade;
- (XII) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao presente TERMO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (XIII) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao **MUNICÍPIO** em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (XIV) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (XV) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (XVI) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, PARÁGRAFO PRIMEIRO;
- (XVII) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;
- (XVIII) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90.
- (XIX) Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos na execução do objeto do presente TERMO;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 128/2018 do Livro SMASDH – N.º 38 - Fls. ....

- (XX) Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento, alcance e êxito do objeto do presente TERMO;
- (XXI) Realizar pesquisa de preços, em observância aos princípios da Impessoalidade e da Economicidade, sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes ou execução de serviços inicialmente previstos na Planilha de Custos (Valores Estimados) (Anexo II);
- (XXII) Observar as tabelas de preços oficiais, bem como os preços porventura registrados em ata no Município do Rio de Janeiro como preços limites para aquisição de quaisquer bens e/ou serviços;
- (XXIII) Respeitar os limites descritos na Tabela de Preços de Mercado de Gêneros Alimentícios da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro conforme Decreto Municipal n.º 19.481 de 09/01/2001 e demais regras contidas na Resolução SMAS n.º 026 de 19/08/2011;
- (XXIV) Abster-se de contratar com empresa inidônea ou suspensa do direito de licitar, assim como as empresas referidas no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 35.262 de 19/03/2012;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (I) Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (II) Repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (III) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- (IV) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (I) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (II) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (III) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (IV) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (V) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (VI) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (VII) A prestação de serviços por seus instituidores, diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes.
- (VIII) Realizar despesas com:
  - (a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 128/2018 do Livro SMASDH – N.º 38 - Fls. ....

- (b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- (c) Pagamento de pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;
- (d) Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS**

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do **MUNICÍPIO**, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O prazo do presente TERMO é de 180 (cento e oitenta) dias, de 19/06/2018 até 16/12/2018, a contar da publicação do extrato; podendo o presente ser rescindido na hipótese do Chamamento Público findar antes do término da parceria, sem que haja qualquer direito à indenização à entidade parceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do **MUNICÍPIO** dentro do período de sua vigência.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(I) Por termo aditivo à parceria para:

- (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
- (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- (c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(II) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
- (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, e,
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 128/2018 do Livro SMASDH – N.º 38 - Fls. ....

Nos termos do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(I) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(II) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O valor do presente TERMO é de R\$ 5.246.411,86 (cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e seis centavos), e correrá a conta do PROGRAMA DE TRABALHO (PT) n.º 17.07.08.241.0099.2861; FONTE DE RECURSOS (FR) n.º 100; NATUREZA DE DESPESA (ND) n.º 3.3.90.39.37, conforme SOLICITAÇÃO DE DESPESA (SD) n.º 000242/2018 e será pago em 05 (cinco) parcelas, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho n.º 2018/000289 em ...../...../2018 constantes as folhas ..... do PROCESSO ao valor total de R\$ 1.902.914,70 (um milhão novecentos e dois mil, novecentos e quatorze reais e setenta centavos).

1ª Parcela R\$ 833.289,60	2ª Parcela R\$ 1.069.625,10
3ª Parcela R\$ 757.957,36	4ª Parcela R\$ 757.957,35
5ª Parcela R\$ 861.846,60	6ª Parcela R\$ 965.735,85

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º **128/2018** do Livro SMASDH – N.º 38 - Fls. ....

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária aberta no Banco Santander (Brasil) S.A ou Instituição Financeira diversa que venha a substituí-la nos conformes legais, de titularidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** cadastrada junto a Coordenação do Tesouro Municipal;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os pagamentos dos repasses previstos no cronograma de desembolso obedecerão aos ditames de normatização que instituem o calendário de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviço no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM n.º 1.285 de 23/02/2017 publicada no Diário Oficial do Município (D. O. RIO) de 02/03/2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prestação de contas somente será recebida pelo **MUNICÍPIO** se estiver instruída com todos os documentos referidos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas n.º XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos".

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 128/2018 do Livro SMASDH – N.º 38 - Fls. ....

O **MUNICÍPIO**, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D. O. RIO) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D. O. RIO), que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 42, §1º do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o **MUNICÍPIO** entenda que sejam necessários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal n.º 13.019/2015 e com o Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as seguintes sanções:

(I) Advertência;

(II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **MUNICÍPIO** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **MUNICÍPIO** não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 128/2018 do Livro SMASDH – N.º 38 - Fls. ....

**MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na ocorrência de rescisão, o **MUNICÍPIO** suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o **MUNICÍPIO** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (I) retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumir essas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 128/2018 do Livro SMASDH – N.º 38 - Fls. ....

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D. O. RIO), à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do MUNICÍPIO, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 06 (seis) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2018.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA

CENTRAL DE OPORTUNIDADES  
CNPJ n.º 39.845.862/0001-50  
PABLO SOARES DE CASTRO ROSA – CPF/MF n.º 072.031.587-56

Testemunhas:

1- .....  
Nome: CLÁRIA FURTADO PEREIRA

Identidade n.º: 09580819-2

2- .....  
Nome: Anderson Pinheiro Lopes

Gerente  
ASDH/SUBPG/ADS/GAC  
Matr. 11/218.994 - 2

Processo n.º: 08/001.665/2018



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º **128/2018** do Livro SMASDH – N.º 38 - Fls. ....

ANEXO I - A

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A

LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2018.

---

**FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA**

Matrícula n.º 11/117.690-8

Subsecretário de Planejamento e Gestão da SMASDH

---

**CENTRAL DE OPORTUNIDADES**

CNPJ n.º 39.845.862/0001-50

Pablo Soares de Castro – CPF/MF n.º 072.031.587-56



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º **128/2018** do Livro SMASDH – N.º 38 - Fls. ....

ANEXO I - B

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2018.

**FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA**

Matrícula n.º 11/117.690-8

Subsecretário de Planejamento e Gestão da SMASDH

**CENTRAL DE OPORTUNIDADES**

CNPJ n.º 39.845.862/0001-50

Pablo Soares de Castro – CPF/MF n.º 072.031.587-56

dissolução - Matr. 178.509, Whatever Entertainment Produção Ltda S/C - saída e admissão do sócio / consolidação - Matr. 183.360, União Assessoria Contábil Eireli - saída de sócio / cessão de cotas / consolidação / alt da denominação / aumento do capital / alt da administração - Matr. 190.619, ALSO Ltda - alt da sede / consolidação / alt de objeto - Matr. 191.487, EKÉ Produções e Eventos Ltda - alt de sócios / alt da sede / consolidação / alt de objeto - Matr. 193.458, AVINA Brasil Serviços Ltda - aprov. de contas 2017 - Matr. 193.914, P&C Imagens Ltda - alt de sócios / alt da sede / consolidação / alt da denominação / alt da administração - Matr. 195.600, ASCONT Assessoria Contábil e Fiscal Ltda - consolidação - Matr. 197.569, Clipe Informática e Soluções Ltda - dissolução - Matr. 198.501, LQSBC Consultoria Econômica Financeira Ltda - dissolução - Matr. 203.284, BZMOB Serviços de Informática Ltda - saída de sócio / consolidação - Matr. 205.450, Sofistop: Banho e Tosa de Animais Ltda ME - dissolução - Matr. 209.880, PAX Consultoria em Marketing e Promoção de Eventos Ltda - dissolução - Matr. 211.032, Powerconsult Engenharia de Sistemas Elétricos Ltda - saída de sócio / consolidação - Matr. 211.610, Ser Integral Consultoria em Recursos Humanos Ltda - alt de sócios / alt da sede / consolidação - Matr. 214.070, SCI Empreendimentos e Participações Ltda - venda de imóvel - Matr. 215.273, ICV Serviços Médicos S/S - consolidação / alt da administração - Matr. 219.137, Clínica Dr. Lasmar Ltda - abert. do filial / admissão do sócio / consolidação - Matr. 227.800, Conthen - elaboração de folhas de pagamento e documentos para empresas eireli - saída de sócio / cessão de cotas / consolidação / alt da denominação / aumento do capital - Matr. 229.631, Promotrado Promoções e Eventos Ltda - dissolução - Matr. 231.052, NNCL Serviços Médicos - consolidação / alt da administração - Matr. 231.320, Bocayuva Consultoria Econômica Ltda - dissolução - Matr. 232.488, LABRAN Serviços de Desenhos Técnicos - dissolução - Matr. 242.253, Infosys Contabilidade ME - consolidação / alt da administração - Matr. 244.015, Thompson Consultoria Empresarial Ltda - saída de sócio / consolidação - Matr. 245.556, Intercath Consultoria e Assessoria em Saúde Limitada - consolidação / alt da administração - Matr. 246.532, AFS Engenharia e Construções Eireli - saída do sócio / consolidação / alt da denominação / aumento do capital - Matr. 250.504, Maitrel Odontologia Ltda - admissão de sócio / cessão de cotas / alt da sede / consolidação / alt da denominação - Matr. 257.478, Laranjeiras Eventos Eireli - saída de sócio / consolidação / alt da denominação / aumento do capital - Matr. 259.308, Assessoria André Cavalcanti Eireli - consolidação / alt de objeto - Matr. 261.739, Le Coq Food Truck Serviços de Bufo Ltda ME - dissolução - Matr. 263.239, GIE Reparas e Serviços Ltda - consolidação / alt de objeto - Matr. 263.259, Imunoderm Clínica Ltda - criação de filial - Matr. 263.946, CENTROIM Serviços Odontológicos Ltda ME - dissolução - Matr. 264.284, SOLVUS Serviços de Geologia Eireli - saída de sócio / consolidação / alt da denominação / aumento do capital - Matr. 265.948, Reforço Total Rio Orientação Pedagógica Ltda - ME - dissolução - Matr. 265.952, UNIC Locadora de Veículos Eireli ME - alt de sócios / alt de objeto / alt da administração - Matr. 266.358, Samachi Produções Artísticas Eireli - consolidação / alt de objeto - Matr. 266.524, Bem Filatos e Saúde Ltda - alt da sede / consolidação - Matr. 268.089, Cna e Realiza Soluções em Eventos Eireli - alt de sócios / alt da sede / consolidação / alt da denominação / alt de objeto / aumento do capital / alt da administração - Matr. 268.799, JPR Serviços Automotivos Ltda - saída de sócio / consolidação - Matr. 269.659, PREVENTION - Prevenção e Tratamento das Doenças Cardio-metabólicas S/S - alt de sócios / alt da sede / consolidação - Matr. 270.325, Connect-Care Serviços Médicos Ltda - alt de sócios / consolidação / alt de objeto / alt da administração - Matr. 271.620, BRA CO Gestão de Espaços e Apoio Administrativo Ltda - saída de sócio / cessão de cotas / consolidação / alt da administração - Matr. 272.895, Criteria Invest. Agentes Autônomos do Investimento Ltda - FILIAL RIO, AV. RIO BRANCO, 123, GR. 912.913 e 914 - consolidação - Matr. 272.953, Cirurgia do Trauma Serviços Médicos e Treinamento - cessão de cotas - consolidação - Matr. 273.723, Global Live Marketing Ltda - consolidação - Matr. 274.096, Dr. Miguel Serviços de Cirurgia Geral e Ginecologia Ltda ME - consolidação - Matr. 274.126, CR & RL Construções Vivendas de Santa Cruz - SPE - saída e admissão de sócio - Matr. 274.214, Duda Sunshine Comercio de Alimentos Ltda - admissão de sócio / cessão de cotas / consolidação / alt da administração - Matr. 275.674, CONTRATOS: Clínica Pantaleão Serviços Médicos - Matr. 276.098, Oliveira Costa Serviços Médicos - Matr. 276.099, Oncointerv. Serviços Médicos Eireli - Matr. 276.100, Renai Saúde Ltda - Matr. 276.101, Conjunto Corretora de Seguros Eireli - Matr. 276.102, JCAMedica Serviços de Desenvolvimento de Programas e Licenciamento Eireli - Matr. 276.103, Medkinor Pediatras Associados - Matr. 276.104, Cristiano Campos MD Serviços Médicos Eireli - Matr. 276.105, CLIMEB Clínica Médica da Barra Ltda - Matr. 276.106, Jacqueline Sato Produções Artísticas Eireli - Matr. 276.107, Star Facility Limpeza Predial Eireli - Matr. 276.108, A&G Promoção de Eventos - Matr. 276.109, Totalkids Pediatras Associados - Matr. 276.110, Clínica Veterinária Zigdu Ltda - Matr. 276.111, Amor Perfeito Serviço de Organização e Decoração de Eventos Eireli - Matr. 276.112, Mastoplastica Clínica Médica e

Cirurgia Ltda - Matr. 276.113, MDSCA Serviços Médicos Eireli - Matr. 276.114, L Barreto Ortopedia Eireli - Matr. 276.115, ESTATUTOS: Federação Interstadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários - Matr. 276.095, Conselho Escola Comunidade da Escola Municipal Atília Nunes Neto - Matr. 276.116, Conselho Escola Comunidade do Espaço de Desenvolvimento Infantil Professora Inaia Wanderley Carmo - Matr. 276.117, Conselho Escola Comunidade do Espaço de Desenvolvimento Infantil Professora Solange Inácia de Sá de Lacerda - Matr. 276.118, Igreja Assembleia da Deus Ministerio Apostolico A Última Chamada - Matr. 276.119.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Processo Instrutivo nº 07/001998/2018  
Termo de Cooperação nº 35/2018  
Data da assinatura: 12/06/2018  
Partes: PCRJ/SME e Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC  
Objeto: Cessão de dois espaços, sendo um no Campus Quintino - FAETEC e outro no ISERJ, para implantação de dois novos polos de oficinas pedagógicas, voltados para Jovens e Adultos com idade acima de 17 anos, público-alvo da Educação Especial.  
Fundamento: Decreto nº 42696/2016, Lei 2078/0.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

Processo Instrutivo nº: 09/002.160/2016 e 0964/000.249/2018, 09/62/000.447/2018, 09/61/000243/2018, 09/63/000.214/2018  
Termo de Execução nº: 024/2018, 13/2018, 14/2018, 14/2018  
Contrato nº: 035/2018/SMS  
Data da Assinatura: 02/01/2018  
Partes: PCRJ/SMS/HMMC, HMSF, HMSA, HMLI e a empresa COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
CNPJ: 42.124.693/0001-74  
Objeto: Transferência da despesa da Secretaria Municipal de Saúde - Nível Central para o HM Miguel Couto, HM Salgado Filho, HM Souza Aguiar, HM Lourenço Jorge, referente à prestação de serviços de limpeza e desinfecção para atender ao HM Miguel Couto, HM Salgado Filho, HM Souza Aguiar e HM Lourenço Jorge.  
Prazo: 02/01/2018 a 01/01/2019.  
Valor Total: R\$ 7.703.179,64 (sete milhões setecentos e três mil cento e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), R\$ 5.519.570,04 (Cinco milhões, quinhentos e doze mil e quatrocentos e setenta reais e quatro centavos), R\$ 9.805.924,68 (nove milhões e oitocentos e cinco mil e novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) e R\$ 7.625.284,08 (sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos)  
Programa de Trabalho: 18.64.10.302.0306.2009, 18.70.10.302.0306.2009, 18.61.10.302.0306.2009, 1879.10302.0306.2009  
Natureza da Despesa: 3.3.91.39.08  
Notas de Empenho: 2018/000592 de R\$ 1,00 (um real), 2018/625 de R\$ 1,00 (um real), 2018/514, de R\$ 1,00 (um real), 2018/404 de R\$ 1,00.  
Fundamento: Artigo 24 Inciso VIII da Lei 8.666 de 21/06/1993 e alterações.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO INSTRUTIVO: 01/957.409/2017.  
TERMO ADITIVO N.º: 016/2018.  
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2018.  
PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO E A QUALICORP ADMINISTRADORA.  
OBJETO: Inclusão da empresa Qualicorp Administradora de Benefícios S/A, para execução do Termo de Acordo nº 007/2015, sem ônus, tendo em vista a incorporação da empresa Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S/A.  
PRAZO: 27/04/2015 a 27/04/2020.  
FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MUNICIPAL JESUS  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

Processo Instrutivo nº: 09/000933/13 e 09/69000135/18  
Termo de Execução nº: 08/2018  
Data da Assinatura: 02/01/2017  
Partes: PCRJ/SMS/HMJ e a empresa ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ: 04.530.791/0001-87  
Objeto: Prestação de serviços de Locação de Impressoras Tomografia - Transferência do Despesa.  
Prazo: 28/02/2018 a 27/02/2019  
Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)  
Programa de Trabalho: 18.67.10.302.0306.2009  
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.78

Empenho nº: 2018/00319 no valor de R\$ 33.663,00 (Trinta e três mil seiscentos e sessenta e três reais)  
Fundamento: Art. 1, Inciso Caput, da Lei nº 10520 (Pregão), tendo em vista o decidido nos Processos nº 09/000933/13 e 09/69000135/18

**FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Processo nº: 12/600.180/2014  
Instrumento: Termo de aditivo ao Contrato nº 009/2014  
Data da Assinatura: 27/06/2018  
Partes: Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Objeto: Prorrogação do Contrato original por mais 12 meses a partir de 28/06/2018 até 27/06/2019  
Valor: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)  
Programas de Trabalho: 30.4.1.13.122.0381.4161  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.01, FR 200  
Empenho nº: 2018/111 (R\$ 4.800,00)  
Fundamento: Inciso II do art. 37 da Lei 8.666/93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO,  
INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO**

Processo: 01/004.334/2014  
Instrumento: 4º Termo Aditivo nº 027/2018 ao Contrato CVL nº 010032/2015  
Data da assinatura: 08/06/2018  
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMUIH e THALI COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA ME  
Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 05 meses e 08 dias  
Valor da Prorrogação: R\$ 81.367,79  
Programa de Trabalho: 15.01.15.122.0384.2164  
Natureza de despesa: 3.3.90.37.01  
Nota de empenho: 2018/000298  
Fundamento: Art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA - DECRETO RIO N.º 42.696/2016  
PROCESSO Nº 07/003174/2018**

I- Objeto: Prestação de Serviço para produção artística do Projeto Escola de Bamba.  
II- Proponente: GRCEM Corações Unidos do CIEP.  
III- Razão da Escolha da Entidade: O GRCEM Corações Unidos do CIEP reúne componentes de todas as comunidades, de todas as regiões desta Municipalidade, sendo a responsável por fomentar e desenvolver o Projeto Escola de Bamba.  
IV- Valor: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), o valor apresenta compatibilidade com os custos ora previstos para a execução do serviço do Projeto.  
Obs: Admito-se impugnação à justificativa apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, protocolada na Secretaria Municipal de Educação, à Rua Afonso Cavalcanti 455, sala 455 - Cidade Nova, no horário de 09 às 16h.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO N.º: 09/001.665/2018  
INSTRUMENTO N.º: 128/2018 do Livro SMASDH n.º 038 - Termo de Colaboração Emergencial  
DATA DO INSTRUMENTO: 19/06/2018  
PARTES: SMASDH e a CENTRAL DE OPORTUNIDADES  
OBJETO: PROJETO RIO AR LIVRE - LOTE II  
PRAZO: 180 dias, de 19/06/2018 até 16/12/2018.  
VALOR: R\$ 5.246.411,86 a ser repassado em 01 x R\$ 833.289,60 - 01 x R\$ 1.069.625,10 - 01 x R\$ 757.957,36 - 01 x R\$ 757.957,35 - 01 x R\$ 861.846,60 e 01 x R\$ 965.735,85  
NOTA DE EMPENHO N.º: 2018/289.  
FUNDAMENTO: Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
S/SUBUHE/HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

Processo Instrutivo nº: 09/002.498/2016 e 09/62/000.443/2018.  
T. de Execução nº: 014/18 ao Contrato: nº 033/17/SMS/HMPW.  
Data de Assinatura: 20/06/2018.  
Partes: Hospital Municipal Salgado Filho e a empresa IMAGEX MATERIAL HOSPITALAR E DIAGNÓSTICOS EIRELI EPP  
CNPJ: 019.723.754/0001-06  
Objeto: Transferência de despesa de insumos de patologia com cessão de equipamentos preço nº 175/2017  
Prazo: 12 (doze) meses 10/11/2017 a 09/11/2018.  
Valor Total: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)  
Programa de Trabalho: 18.70.10.302.0306.2009.  
Natureza de Despesa: 33.90.30.22.  
Nota de Empenho: nº 2018/523, no valor de R\$ 40.000,00.  
Fundamento: Artigo I, Caput da lei 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações